

REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA

DE 18 DE NOVEMBRO DE 2021

MINUTA Nº 50

PRESENTES:

TEOTÓNIO LUIS VIEIRA ANDRADE DOS SANTOS
SANDRA CRISTINA LEITÃO CERQUEIRA

AUSENTES:

SECRETARIOU:

MARIA DAS DORES NEVES LEITE

ASSISTIRAM:

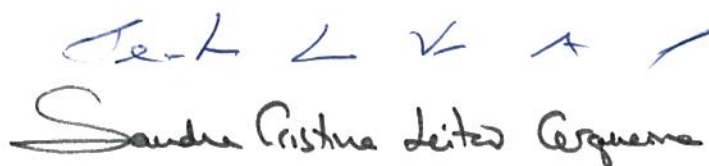
APROVADA A ACTA EM MINUTA

A COMISSÃO EXECUTIVA DELIBEROU APROVAR A ACTA EM MINUTA

A REUNIÃO INICIOU ÀS 14.30 HORAS
E TERMINOU ÀS 16,30 HORAS

Braga, 18 de novembro de 2021

A COMISSÃO EXECUTIVA


Sandra Cristina Leitão Cerqueira

2. PROCEDIMENTO POR AJUSTE DIRETO DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTO PARA APRESENTAÇÃO DAS 25 VIATURAS GNC

Submete-se à Comissão Executiva a proposta de **Abertura do Procedimento por Ajuste Direto de organização de eventos para apresentação das viaturas GNC** (Convite e Caderno de Encargos).

Cumprindo para o efeito do disposto no nº3 do artigo 67º do CCP, o procedimento em causa dispensa a existência de júri, sendo o procedimento conduzido pelos serviços da entidade adjudicante.

DELIBERAÇÃO:

Deliberado aprovar e autorizada a realização da despesa

*Juliana Vieira
Sandra Gistina Leite Gouveia*

PROCEDIMENTO DE AJUSTE DIRETO

CERIMÓNIA DE APRESENTAÇÃO DE 25 VIATURAS GNC

2021

CONVITE

1. OBJETO DO CONCURSO, DESIGNAÇÃO E PEÇAS DO PROCEDIMENTO

O presente procedimento segue a tramitação de Ajuste Direto e tem por objeto a organização de um evento de apresentação de 25 viaturas GNC, para os Transportes Urbanos de Braga, de acordo com as condições estabelecidas no Caderno de Encargos.

2. ENTIDADE PÚBLICA ADJUDICANTE

A Entidade Adjudicante é TUB – Empresa Transportes Urbanos de Braga – Empresa Municipal, adiante designada por TUB/EM, sitos na Quinta de Santa Maria –Maximinos 4700-244 BRAGA, com o número de telefone 253606890, fax n.º 253606899 e e-mail geral@tub.pt.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

O órgão que tomou a decisão de contratar e a correspondente autorização de despesa foi a Comissão Executiva da Entidade Adjudicante acima referida, nos termos do artigo 36º do CCP - órgão com poderes para o Ato, de acordo com a delegação de poderes de 04 de novembro de 2021.

4. FUNDAMENTO DA DECISÃO DE CONTRATAR E DA ESCOLHA DO PROCEDIMENTO

4.1 Na sequência de uma Candidatura apresentada no âmbito do Aviso POSEUR-07-2018-10, que se insere no contexto da prioridade de investimento 4.V do PO SEUR, e que tem como objetivo específico o "Apoio à implementação de medidas de eficiência energética e racionalização dos consumos nos transportes públicos de passageiros", foram adquiridas 25 viaturas GNC.

4.2 Um dos pressupostos inerentes à candidatura, é a "Promoção de estratégias de baixo teor de carbono para todos os tipos de território, nomeadamente as zonas urbanas, incluindo a promoção de mobilidade urbana multimodal sustentável e medidas de adaptação relevantes para a atenuação".

4.3 Assim, e no seguimento do nosso Plano de Comunicação, com o objetivo de divulgar a Operação e os resultados que se pretendem obter com a mesma, pretende-se realizar um evento de divulgação da operação.

4.4 Considerando a inexistência de recursos internos para assegurar o objeto do presente procedimento, verificou-se a necessidade de recorrer ao mercado para a aquisição desses serviços, nos termos definidos no presente Convite e Caderno de Encargos.

4.5 Tendo em consideração o Princípio da adequação procedimental (artigo 56º do Código do Procedimento Administrativo), cumprindo os princípios gerais orientada pelos interesses públicos da participação, da eficiência, da economicidade e da celeridade na preparação da decisão, optou-se por um Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do artigo 20º do CCP, uma vez que o preço base do procedimento, assim o permite.

5. CONCORRENTE

Podem apresentar propostas as entidades que não se encontrem em nenhuma das situações referidas no artigo 55º do CCP.

6. ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES SOBRE AS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados até ao fim do prazo fixado para a apresentação da proposta.

7. JÚRI

O presente procedimento dispensa júri, cumprindo para o efeito, do disposto no artigo 67º do CCP, sendo o procedimento conduzido pelos serviços da entidade adjudicante.

- a)** Conduzir o procedimento;
- b)** Proceder à análise e avaliação da proposta;
- c)** Elaborar os relatórios de análise e avaliação da proposta;

- d) Prestar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do concurso.

8. IDIOMA DO PROCEDIMENTO

8.1 O idioma do presente procedimento é a Língua Portuguesa.

8.2 Os documentos de habilitação a que se refere o n.º 1 do artigo 81º do Código dos Contratos Públicos, a proposta, bem como todos os documentos que a acompanham devem ser redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução, na forma legal e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A PROPOSTA

9.1 A proposta deve ser constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante **Anexo I** ao presente procedimento;
- b) Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimentos – de acordo com **Anexo II**;
- c) Documento que - cumprindo para o efeito, do disposto nas **especificações definidas no Anexo I do Caderno de Encargos** - contenha os atributos da proposta, de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar, nomeadamente o preço de referência dos bens a fornecer, assim como o preço total, mencionado em algarismos, com a indicação de que a esse valor acresce o IVA, á taxa legal em vigor;
- d) A proposta deve conter a indicação de que o concorrente aceita o foro de Braga para as questões emergentes do presente procedimento;

9.2 A proposta deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, nos termos definidos no nº5 do artigo 57º do Código dos Contratos Públicos;

9.3 Certidão do Registo Comercial ou o código da Certidão Permanente para consulta;

9.4 Deverá ser anexa Procuração, caso os documentos sejam assinados por quem não tenha prévios poderes para esse efeito;

9.5 Podem igualmente integrar a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considerar indispensáveis para os atributos da proposta apresentada.

10. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E PRAZO PARA A ENTREGA DAS MESMAS

A proposta e os documentos que a acompanham devem ser submetidos pela plataforma Acingov, até às 17h30m do 6º dia, após o envio do convite para apresentação de propostas.

11. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

O concorrente compromete-se a manter válida a respetiva proposta por 66 dias, a contar da data do termo do prazo fixado para a apresentação da mesma.

12. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

A adjudicação será feita pelo critério da proposta economicamente mais vantajosa, nomeadamente a avaliação do preço.

13. DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO

13.1 Após a análise da proposta, a Entidade Adjudicante, através dos órgãos competentes, toma a decisão de adjudicação.

13.2 Com a notificação da decisão de adjudicação, a Entidade Adjudicante notificará o adjudicatário para apresentar os documentos de habilitação exigidos.

14. NÃO ADJUDICAÇÃO

14.1 Não há lugar à adjudicação quando circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação da proposta, relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.

14.2 No caso do número 1, a Entidade Adjudicante dará início a um novo procedimento no prazo de três meses a contar da data da notificação da decisão de não adjudicação.

15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PRAZO PARA A SUA APRESENTAÇÃO

O adjudicatário deve entregar, de acordo com o definido no artigo 161º do CCP, no prazo de 5 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, os documentos de habilitação definidos no artigo 81º do CCP.

16. MODO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

16.1 O adjudicatário deve apresentar, no momento da habilitação, o **anexo III**, devidamente preenchido.

16.2 Deverá apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da Plataforma Acingov.

16.3 Quando algum dos documentos de habilitação se encontrar disponível na Internet, o adjudicatário pode, em substituição da apresentação da sua reprodução, indicar à Entidade Adjudicante apenas o endereço do sítio onde aqueles podem ser consultados, bem como a informação necessária a essa consulta, desde que os referidos sítio e documentos dele constantes estejam redigidos em língua portuguesa.

16.4 A Entidade Adjudicante pode sempre exigir ao adjudicatário, no prazo a fixar para o efeito, a apresentação dos originais de quaisquer documentos cuja reprodução tenha sido apresentada, em caso de dúvida fundada sobre o conteúdo ou a autenticidade destes.

17. NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1 A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

- a) No prazo fixado para a sua apresentação;
- b) Redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada.

17.2 Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos previstos no número anterior, a Entidade Adjudicante deve

notificar o adjudicatário, fixando-lhe um prazo, não superior a cinco dias, para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

17.3 Quando as situações previstas no número 1 se verificarem por facto que não seja imputável ao adjudicatário, a Entidade Adjudicante deve conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de, não sendo os mesmos apresentados, caducar a decisão de adjudicação.

17.4 A adjudicação caduca ainda no caso de se verificar a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações.

18. CAUÇÃO

O procedimento dispensa caução.

19. CONTRATO

Considerando o preço base determinado para o presente procedimento e cumprindo para o efeito do disposto do previsto no artigo 95º do CCP, é exigível a redução do contrato a escrito.

20. CONTAGEM DOS PRAZOS

20.1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os prazos referidos contam-se nos termos do disposto no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

20.2 Os prazos fixados para a apresentação da proposta são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.

20.3 Para efeitos do disposto no número anterior, apenas são considerados feriados os feriados nacionais.

21. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente programa aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos e legislação complementar.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

[a que se refere o nº 4 do n.º 1 do artigo 69.º do CPA]

1 - Para efeitos do disposto no artigo 69º do Código do Procedimento Administrativo (CPA) (identificação) na qualidade de concorrente à prestação de serviços no âmbito do procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada não se encontra abrangida pela previsão constante do nº 3 do artigo 69º.

2 – O declarante tem pleno conhecimento de que a violação do disposto nos nºs 3 a 5 do artigo 69.º do citado diploma legal implica a anulação dos atos ou contratos em que tenham intervindo titulares de órgãos ou agentes impedidos, sem prejuízo do dever de indemnização dos TUB, E.M. e terceiros de boa-fé pelos danos resultantes da anulação do ato ou contrato.

Data,

Assinatura eletrónica qualificada

ANEXO III

Modelo de declaração Habilitação

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica...como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

CADERNO DE ENCARGOS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a organização de um evento de apresentação de 25 viaturas GNC, para os Transportes Urbanos de Braga.

Artigo 2.º

Elementos do Contrato

1. Considerando o preço base determinado para o presente procedimento e cumprindo para o efeito do disposto do previsto no artigo 95º do CCP, não é exigível a redução do contrato a escrito.
2. Deverão também, ser consideradas como obrigações contratuais as obrigações previstas nos seguintes documentos:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelos órgãos competentes para a decisão de contratar;
 - b) O presente Caderno de Encargos;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações prestados pela entidade adjudicante;
 - d) A proposta do adjudicatário;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, a entidade fornecedora obriga-se, também, a respeitar, no que lhe seja aplicável as normas portuguesas e europeias, as especificações e documentos de entidades detentoras de patentes.
4. Nos casos de conflito entre as cláusulas jurídicas e as condições técnicas deste caderno de encargos, prevalecerá o estipulado nas cláusulas jurídicas.

Artigo 3.º

Preço Base

1. O preço base do presente procedimento, considerado este como o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar ao abrigo do contrato que constitui o objeto do presente procedimento, é de **11.850,00€** (onze mil e oitocentos e cinquenta euros) valor ao qual acresce o IVA, à taxa em vigor aplicável.
2. Este valor foi aferido com base numa consulta ao mercado, cumprindo para o efeito do disposto no nº3 do artigo 47º do CCP.

Artigo 4.º

Duração do Contrato

A relação contratual terá início após a adjudicação e conclui-se com a desmontagem do equipamento.

Artigo 5.º

Prazo de Execução

1. O evento decorre no dia 30 de novembro de 2021, no pavilhão do altice FORUM Braga;
2. A montagem dos equipamentos deverá ser executada no dia 29 de novembro; A desmontagem dos equipamentos decorre no dia 30 de novembro pelas 16:00.

Artigo 6.º

Obrigações do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, constituem obrigações principais do adjudicatário:
 - a) Desenvolvimento de todas as ações descritas, no presente caderno de encargos e em cumprimento com o exigido na legislação aplicável.
2. Deverão ainda:

- a) Comunicar à entidade adquirente, logo que deles tenham conhecimento, os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações, nos termos do contrato celebrado com a entidade adquirente
- b) Não alterar as condições de fornecimento fora dos casos previstos neste caderno de encargos;
- c) Não ceder a sua posição contratual no contrato celebrado;
- d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação do serviço, bem como prestar todos os esclarecimentos que se justifiquem;
- e) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato celebrado e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para o fornecimento, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial.

Artigo 7.º

Confidencialidade

1. As partes obrigam-se a garantir o sigilo e a confidencialidade de todos os dados pessoais e de toda a informação ou documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, de que possam ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A Informação manter-se-á confidencial e não será revelada, sem o consentimento prévio da entidade adquirente, por qualquer forma, no todo ou em parte, e não será usada pelo adjudicatário, direta ou indiretamente, para qualquer outro efeito que não seja o contratualmente determinado.
3. Após adjudicação da proposta poderá ser assinado um NDA onde ficarão detalhadas as garantias de confidencialidade e proteção de dados relativos a ambas as entidades intervenientes no processo.

Artigo 8.º

Proteção de dados pessoais e RGPD

1. Os dados pessoais a que o adjudicatário tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE ao abrigo do contrato serão tratados em estrita observância das instruções desta empresa e da legislação de Proteção de Dados Pessoais (adiante designada LPDP), nomeadamente com o Regulamento Geral de Proteção de Dados Pessoais (RGPD - Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016);
2. O adjudicatário compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE ao abrigo do contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruída, por escrito, pela ENTIDADE ADJUDICANTE.
3. O adjudicatário obriga-se a garantir que as empresas por este subcontratadas cumprirão o disposto no RGPD, e na demais legislação aplicável, assim como a garantir as medidas de segurança necessárias, devendo tal obrigação constar dos contratos escritos que celebra com outras entidades por si subcontratadas.
4. O adjudicatário obriga-se a:
 - a) Utilizar os dados pessoais a que tenha acesso ou que lhe sejam transmitidos pela ENTIDADE ADJUDICANTE, única e exclusivamente para efeitos da execução da empreitada objeto deste contrato;
 - b) Manter os dados pessoais estritamente confidenciais, cumprindo e garantindo o cumprimento do dever de sigilo profissional relativamente aos mesmos dados pessoais;
 - c) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a ENTIDADE ADJUDICANTE, esteja especialmente vinculada, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - d) Pôr em prática as medidas técnicas e de organização necessárias à proteção dos dados pessoais tratados por conta da ENTIDADE ADJUDICANTE, contra a respetiva destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso

não autorizados, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos dados pessoais;

- e) Prestar à ENTIDADE ADJUDICANTE, toda a colaboração de que estes careçam para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do contrato e manter a ENTIDADE ADJUDICANTE, informados em relação ao tratamento de dados pessoais, obrigando-se a comunicar de imediato qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados em causa ou que de algum modo possa dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados pessoais ou dos termos do instrumento de legalização concedido pela Comissão Nacional de Proteção de Dados à ENTIDADE ADJUDICANTE;
- f) Assegurar que os seus colaboradores cumprem todas as obrigações previstas no contrato;
- g) Assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
- h) Adotar medidas de segurança previstas no artigo 32.º do RGPD, que assegurem a confidencialidade, a integridade, a disponibilidade e a resiliência dos sistemas e serviços que tratam dados pessoais e possuir um processo para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia destas medidas;
- i) Prestar a assistência necessária à ENTIDADE ADJUDICANTE no sentido de permitir que estes cumpram a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados tendo em vista o exercício dos Direitos previstos no RGPD, nomeadamente o direito de acesso do titular aos seus dados pessoais, direito de retificação e direito ao apagamento dos dados;
- j) Garantir mecanismos de notificação efetivos em caso de violação de dados pessoais;
- k) Disponibilizar as informações necessárias para demonstrar o cumprimento do RGPD, bem como colaborar com auditorias ou inspeções, conduzidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE ou por outro auditor por este mandatado;
- l) O adjudicatário será responsável por qualquer prejuízo em que a ENTIDADE ADJUDICANTE, venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do

- mesmo e/ou dos seus colaboradores, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e/ou do disposto no contrato;
- m) Para efeitos do disposto na presente cláusula, entende-se por “colaborador” toda e qualquer pessoa singular ou coletiva que preste serviços ao adjudicatário/fornecedor, incluindo, designadamente, representantes legais, trabalhadores, prestadores de serviços, procuradores e consultores, independentemente da natureza e validade do vínculo jurídico estabelecido entre o adjudicatário e o referido colaborador;
- n) A obrigação de sigilo prevista na presente cláusula mantém-se mesmo após a cessação do contrato, independentemente do motivo porque ocorra.
5. O presente documento não dispensa a leitura, compreensão e comprometimento das regras estabelecidas no ponto 6. ANEXO SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO – TERCEIRAS PARTES, do Código de Conduta disponível para consulta em: <https://tub.pt/informacaoinstitucional/>.

Artigo 9.º

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no âmbito do contrato, de direitos de propriedade intelectual ou industrial nomeadamente de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
2. O adjudicatário obriga-se a requerer, custear, obter e manter em vigor todas as licenças, certificações, credenciações e autorizações necessárias ao exercício da atividade integrada ou de algum modo relacionada com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que para tal sejam necessários.
3. O adjudicatário deverá informar, de imediato, a entidade adjudicante no caso de qualquer das licenças, certificações, credenciações ou autorizações a que se refere o número anterior lhe serem retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, indicando, desde logo, que medidas tomou ou irá tomar para repor tais títulos em vigor.
4. O adjudicatário é responsável pela violação de quaisquer direitos de patente, de conceção, de licenças, de projetos, de marcas, de nomes ou de quaisquer outros

- direitos de propriedade intelectual, industrial ou afins, respeitantes a bens e aos serviços objeto do contrato, nomeadamente projetos, estudos, programas informáticos, equipamento, materiais, documentação ou trabalhos realizados.
5. O adjudicatário é responsável por qualquer reclamação formulada perante a entidade adjudicante e/ou entidade adquirente, resultante de violação dos direitos referidos nos números anteriores, adotando a entidade adjudicante e/ou entidade adquirente o procedimento que se revele mais adequado para a intervenção plena do adjudicatário na discussão e no esclarecimento, perante terceiros reclamantes ou quaisquer autoridades, das dúvidas que, neste âmbito, se coloquem.
 6. O adjudicatário responde, independentemente de culpa, pelos danos que sejam imputados à entidade adjudicante e que se produzam perante terceiros, quando decorrentes de violação dos direitos a que alude o presente artigo, devendo indemnizar a entidade adjudicante e/ou entidade adquirente de todas as despesas que, em consequência, hajam de fazer e de todas as quantias que tenham de pagar seja a que título for.

Artigo 10.º

Preço Contratual

1. Pelo fornecimento do serviço objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a ENTIDADE ADJUDICANTE pagará ao adjudicatário os preços constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à ENTIDADE ADJUDICANTE, nomeadamente relativos encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, inspeções, aprovações e registos.

Artigo 11.º

Condições de Pagamento

1. As quantias devidas pela ENTIDADE ADJUDICANTE, nos termos das cláusulas anteriores, serão pagas num prazo de 30 dias após a emissão da fatura e vencimento da respetiva obrigação.
2. Em caso de discordância por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder a emissão de nova fatura corrigida.
3. Deverá constar, da fatura emitida pelo adjudicatário, o nº do compromisso, nos termos da Classificação Orçamental enviada aquando da adjudicação, no Documento Encomenda a Fornecedor, sob pena de devolução da mesma.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no nº 1, as faturas são pagas através de cheque ou transferência bancaria.

Artigo 12.º

Penalidades Contratuais

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a ENTIDADE ADJUDICANTE podem exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

- a) Pelo incumprimento da montagem de toda a estrutura objeto do contrato, nos termos previstos no presente caderno de encargos, 1/100 do valor de cada serviço em falta, por cada hora de atraso, até 10% do preço contratual.

Artigo 13.º

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é tido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias a vontade da parte

- afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever a data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
 3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados as sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligencia sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
 4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada a outra parte.
 5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento, podendo, no entanto, fundamentar uma resolução do contrato, por parte da ENTIDADE ADJUDICANTE no caso de os atrasos nos prazos de entrega ultrapassarem os 180 dias, caso em que a ENTIDADE ADJUDICANTE perdem interesse na continuidade do contrato.

Artigo 14.º

Resolução por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a ENTIDADE ADJUDICANTE pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente no caso de atraso, total ou parcial, na realização do evento objeto do contrato ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso excederá esse prazo.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela ENTIDADE ADJUDICANTE.

Artigo 15.º

Resolução por Parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando, qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 50% do preço contratual, excluindo juros.
2. No caso previsto no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à ENTIDADE ADJUDICANTE, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 16.º

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Artigo 17.º

Comunicações e Notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto a notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada a outra parte.

Artigo 18.º

Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação Portuguesa em especial pelo Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Requisitos a fornecer:

- I- O Adjudicatário compromete-se, após a adjudicação, a realizar um evento de promoção de 25 novas viaturas GNC dos Transportes Urbanos de Braga, em total cumprimento pelas orientações da DGS Norte, e em articulação com esta, nomeadamente através de:
- a) Elaboração de um Plano de Contingência;
 - b) Sinalética adequada à atual conjuntura, equipamentos de desinfeção e sistema de Higienização e Controlo.
- II- **Para o evento será necessária a disponibilização de:**
1. Aluguer, transporte, montagem e desmontagem de todo o equipamento, compatível com o evento, designadamente:
 - a) Equipamento de som;
 - b) Iluminação;
 - c) Multimédia;
 - d) Equipamentos de Gravação.
 2. Equipa de montagem e desmontagem, som, iluminação, multimédia, gravação e speaker.
 3. Estrado Auto-nivelante 1,25 x1,25, com estrutura em alumínio e as seguintes dimensões:
 - 7.5 m de largura x 5 de profundidade a 0.40 cm de altura
 - 2 degraus laterais.
 4. Alcatifa Azul, com a dimensão do estrado, e respectiva colocação;
 5. Outros equipamentos:
 - Púlpito digital.
 6. A colocação dos equipamentos deverá ocorrer no dia 29 de dezembro pelas 8:30.
 7. A desmontagem dos equipamentos deverá ocorrer no dia 30 de dezembro.